



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 12, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 66, DE 2026** que “Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2025 a abril/2026”.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Edson Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/05/2026

Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei n° 66, de 2026, que “Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2025 a abril/2026”.

Está previsto no projeto reajuste de 4,11% aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, com base no índice INPC/IBGE, correspondente ao período de maio de 2025 à abril de 2026, em parcela única, a partir de 1° de maio de 2026.

Além disso, prevê reajuste diferenciado aos profissionais do magistério público da educação básica, em parcela única de 5,40%, em conformidade com a Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1° de maio de 2026. Essa diferenciação decorre de norma legal e específica, de âmbito nacional, aplicável exclusivamente à categoria do magistério.

O art. 3° prevê que o reajuste se estende aos aposentados e pensionistas, enquanto o art. 5° abrange os servidores ocupantes de cargos temporários contratados em regime especial emergencial e temporário; além disso, o art. 6°, §1°, garante a aplicação do índice às vantagens fixas e ao teto remuneratório.

Dessa forma, trata-se de proposição legítima, que visa de direito dos servidores, respeita a legislação vigente e encontra amparo na legalidade e na responsabilidade fiscal.

É o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 66 de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

“Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais.”

A revisão geral anual constitui direito assegurado aos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como finalidade a recomposição do poder aquisitivo remuneratório em razão das perdas inflacionárias acumuladas no período.

Nesse sentido, a proposição apresentada pelo Poder Executivo demonstra compromisso com a valorização do funcionalismo público municipal, reconhecendo a importância dos servidores na prestação eficiente e contínua dos serviços públicos à população.

Destaca-se, ainda, que a recomposição salarial representa medida necessária para a manutenção da dignidade remuneratória dos servidores, contribuindo para a motivação, estabilidade e qualidade do serviço público prestado.

A valorização do quadro funcional reflete diretamente na eficiência administrativa e no fortalecimento das políticas públicas executadas pelo Município.

Verifica-se também que a matéria observa os limites e disposições legais aplicáveis à responsabilidade fiscal e orçamentária, estando acompanhada das estimativas de impacto financeiro e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta em análise se reveste de interesse público, uma vez que os servidores públicos que exercem suas funções no Poder Executivo Municipal estão recebendo reajuste salarial decorrente de perdas inflacionárias, corrigindo a perda do poder aquisitivo da moeda.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo o exposto, como Relator entendo que o Projeto de Lei nº 66, de 2026 atende aos critérios de conveniência e oportunidade e principalmente o **interesse público**, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto.

Edson Souza

Vereador/MDB/Secretário
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51 do Regimento Interno, os demais integrantes da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer favorável.

Assim, pela totalidade de votos, o parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 66, de 2026.

Sala das Comissões.
Cascavel, 18 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 18/05/2026 15:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Lauri

Vereador/MDB/Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURI CARLOS SCHAFFER
Data: 18/05/2026 15:12:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauri Schaffer

Vereador/PSD/Membro